



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA

CONTRATO nº 15/2015
Pregão nº 03/2015 (UASG 158278)
Processo Licitatório nº 23415.000474/2015-70

O presente contrato objetiva a aquisição parcelada de gêneros alimentícios, destinados aos estudantes do campus Petrolina, figurando, de um lado, como contratante, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – CAMPUS PETROLINA e de outro, como contratada, DOMINGOS SAVIO ROLIM CAVALCANTI ME, cujas normas orientadoras seguem abaixo:

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – CAMPUS PETROLINA, CNPJ nº 10.830.301/0003-68, com sede na Rodovia BR 407, km 8 – bairro Jardim São Paulo – CEP 56314-520, Petrolina- PE, fone (87) 2101.4300, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. Fabiano de Almeida Marinho, titular do RG nº 1.373.249 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 692.346.204-53, nomeado pela Portaria nº 245, de 17/06/2014, publicada no DOU nº 116, de 20/06/2014, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **DOMINGOS SAVIO ROLIM CAVALCANTI ME** inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.209/0001-87 estabelecida na Avenida 02, nº 61 - Bairro Rio Corrente - Petrolina/PE, Fax/Fone: (87) 3867-4138/ (87) 8809-7388, e-mail: saviojunior6@ig.com.br, representada pelo Sr. Domingos Sávio Rolim Cavalcanti, portador do RG nº 2116362 SSP-BA e inscrito no CPF sob o nº 171.746.434-34, o qual desempenha na empresa o cargo de Representante, denominada simplesmente de CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordaram em assinar o presente Contrato, com o objeto abaixo, conforme processo, no alto enumerado, sujeitando-se às disposições da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/02, suas atualizações e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição parcelada de gêneros alimentícios, destinados aos estudantes do campus Petrolina, bem como dotar os cursos voltados para a área de beneficiamento de alimentos, dos insumos necessários às aulas práticas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
31	Azeitona verde, sem caroço, em conserva - embalagem 500g - Verde, graúda, sem caroço, acondicionada em embalagem limpa, resistente, atóxica, contendo aproximadamente 500 gramas de peso líquido drenado. Embalagem apresentando externamente dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote data de validade, quantidade do produto, Data de validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega do produto.	Unidade	10	9,74	97,40
58	Carne de sol de alcatra: Carne salgada e seca ao sol, carne de sol, de carne de primeira qualidade (alcatra ou Patinho), nova, magra, sem partes esverdeadas, com odor característico.	kg	1000	23,49	23.490,00
250	POLPA DE FRUTA DE CAJÁ - embalagem com 1 Kg (Com comprovante de análise microbiológica referente à produção do lote. Sendo a coleta e análise das amostras realizadas a no máximo um mês atrás). Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. sem conservantes.	Kg	400	8,26	3.304,00
TOTAL					26.904,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de duração do Contrato será de um ano a contar da data de sua assinatura

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **26.904,00 (vinte e seis mil, novecentos e quatro reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta recursos consignados para o IFSERTÃO – PE – campus Petrolina no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, Gestão 26430, Programa de Trabalho 088617, Fonte de Recurso 011200000, Elemento de Despesa 339030, UG 158499, PI A20RGP40CPP, Nota de Empenho 2015NE800251.

5.1. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.2. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1 O prazo de garantia dos materiais não poderá ser inferior ao referido no Código de defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), a contar da emissão do termo de recebimento definitivo pelo servidor responsável;

7.2 Durante o prazo de garantia dos materiais, o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da notificação da contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e seus anexos.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção de Petrolina - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Petrolina-PE, 22 de outubro de 2015.



FABIANO DE ALMEIDA MARINHO

Representante da CONTRATANTE



DOMINGOS SAVIO ROLIM CAVALCANTI

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome Completo PAULO TAVARES MATIAS DE ANDRADE

RG n.º 7141267 SDS/PE CPF n.º 048943094-59

Ass: Paulo T. Andrade

Nome Completo EDUARDO ARAUJO PEREIRA

RG n.º 2921360 SDS/PE CPF n.º 474.152.114-34

Ass: Eduardo Araujo Pereira